



# DJJE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 22 de abril de 2020**

Disponibilizado às 20:00 de 17/04/2020

**ANO XXIII - EDIÇÃO 6667**

## Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha

*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

*Ouvidor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral

**(95) 3198 4102**

Tainah Westin de C. Mota

*Secretária-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa

**(95) 3198 4112**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante

**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito

**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação

**(95) 3198 4141**

**(95) 9 8404 3086 (trânsito)**

**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Presidência

**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações

Institucionais

**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica

**(95) 3198 4131**

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE  
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR  
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC

# CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL  
E SERVIÇOS GERAIS



[tjrrmanutencao.milldesk.com](http://tjrrmanutencao.milldesk.com)

# CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



*Clique aqui e saiba mais*

*Chamado Fácil STI/*

**RAMAL 4141**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**N.178** - Suspender a gratificação de produtividade do servidor **Begson de Lima Moura**, a contar de 27/2/2020, data de sua efetiva apresentação ao Tribunal Superior Eleitoral.

**N.179** - Tornar sem efeito a Portaria GP n. 173, de 13 de abril de 2020, publicada no DJE 666.

**N.180** - Exonerar, a pedido, a servidora **TALITA YOSHIE NAKATA**, lotada no Gabinete da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, a contar de 17/4/2020.

**N.181** - Exonerar o servidor **ADENILSON MENDES DE LIMA**, lotado no Gabinete da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, a contar de 17/4/2020.

**N.182** - Nomear **ADENILSON MENDES DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, com lotação no Gabinete da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, a contar de 17/4/2020.

**N.183** - Nomear **MARLON BRITO MELO**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, a contar de 17/4/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**PORTARIA N. 184, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

*Declara luto oficial no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Juiz de Direito Rodrigo Cardoso Furlan, ocorrido no dia 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços por ele prestados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima,

**RESOLVE**, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Declarar luto oficial por três dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, contados a partir desta data, em razão do falecimento do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, ocorrido no dia 17 de abril de 2020, nesta Capital.

Parágrafo único. Durante o período referido no caput deste artigo, a Bandeira Nacional e demais pavilhões serão hasteados a meio mastro nas unidades do Poder Judiciário de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0020179-34.2019.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Verbas Indenizatórias.**

1. Trata-se de procedimento originado pelos filhos da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, solicitando o pagamento de verbas indenizatórias em razão de seu falecimento (0677571).
2. Considerando a publicação da vacância (0696999), vieram os autos para deliberação acerca do pagamento das verbas indenizatórias devidas.
3. Verifica-se que a ex-servidora está em condições regulares com a Biblioteca (0677984), foi disponibilizado e não devolvido o token n. 02140702000828 (0677994), foi disponibilizado identidade funcional bem como crachá de identificação, que não foram devolvidos (0684642), bem como foi aberta solicitação no CA - Service Desk Manager, sob o ID 253021, para o cancelamento de todos os acessos da ex-servidora (0678575).
4. No tocante ao plano de saúde, a Subsecretaria de Saúde prestou as informações no evento 0677620.
5. O Setor de Cálculos, por conseguinte, disponibilizou demonstrativo de cálculo das verbas indenizatórias da ex-servidora, assim como os esclarecimentos quanto à origem dos eventos que o compõem (0733782).
6. Ante ao exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 2º, inc. XIV da Portaria da Presidência n. 167/2019, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, AUTORIZO o pagamento de valores decorrentes da exoneração de MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA, conforme demonstrativo apresentado pelo Setor de Cálculos juntado no evento 0733782.
7. Salieta-se que somente o senhor JOSÉ REINALDO OLIVEIRA DA SILVA consta como dependente da ex-servidora junto ao IPERR, razão pela qual o pagamento dos valores indenizatórios tratados na presente devem ser pagos de forma a serem creditados na conta bancária apresentada pelo mesmo no evento 0677571.
8. Publique-se.
9. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0006055-12.2020.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Auxílio Alimentação**

1. Trata-se de requerimento originado pela servidora do ex-território A. R. P., disponibilizada para este Tribunal de Justiça de Roraima, por meio do qual solicita o pagamento da diferença do auxílio-alimentação pago por esta Corte, referente ao período de 13/3/2020 a 31/3/2020 (0761522).
2. Juntou aos autos a Portaria de lotação neste TJRR (0761547) e declaração de suspensão do auxílio-alimentação no órgão de origem a contar da folha de pagamento do mês de abril/2020 (0761549).
3. Em instrução, a Subsecretaria de Folha de Pagamento ressaltou que atualmente o valor do auxílio-alimentação pago por este Egrégio Tribunal é de R\$ 1.424,34 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) e o valor do auxílio pago pela União é de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme descrito no evento n. 0742909.
4. Referida Subsecretaria, ressaltou, ainda, que a diferença entre os dois valores é de R\$ 966,34 (novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e que, caso o pedido seja deferido, a requerente perceberá o montante de R\$ 592,27 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

5. Indubitavelmente, o auxílio-alimentação é benefício concedido aos servidores desta Corte de Justiça, incluindo aqueles disponibilizados do ex-território, que atuam diretamente nas unidades do órgão e que tenham feito a opção pela percepção da benesse paga pelo TJRR.
6. Assim, considerando que a servidora em questão foi lotada neste Tribunal a contar de 13/3/2020, esta faria jus ao valor "cheio" do auxílio-alimentação no mês de março, proporcional ao período de 13/3/2020 a 31/3/2020, caso tivesse sido pago também de maneira proporcional no seu órgão de origem.
7. Imperioso salientar que apesar de a servidora ter feito a opção pelo recebimento do auxílio-alimentação do TJRR, recebeu de forma integral o mesmo auxílio referente ao mês de março pelo órgão de origem.
8. Destarte, considerando a percepção do auxílio-alimentação de maneira integral pela União, a requerente não goza do direito a percepção do mesmo auxílio pago pelo TJRR referente ao mês de março por força do art. 4º da resolução n. 32, de 17 de novembro de 2004 que normatiza que os servidores cedidos de outras esferas da Administração Pública a serviço deste Poder Judiciário farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação, dispositivo este aplicável aos servidores do ex-território.
9. Tal vedação normativa justifica-se pelo fato de que caso o servidor cedido venha a receber dois auxílios em um único mês esta percepção caracterizaria duplicidade em pagamento, o que geraria um ônus indevido ao erário público.
10. Considerando isso, entendemos que a única possibilidade para a percepção do auxílio-alimentação a ser pago por este Poder Judiciário seria na hipótese de a servidora restituir o auxílio percebido do órgão de origem e apresentar comprovação do feito, de modo que a percepção da benesse no TJRR não configure pagamento em duplicidade.
11. Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 4º da resolução n.º 32, de 17 de novembro de 2004, alterada pela Resolução n.º 18/2012, INDEFIRO o pedido de pagamento da diferença do auxílio-alimentação pleiteado pela servidora do ex-território A. R. P.
12. Publique-se com as cautelas de praxe.
13. Notifique-se a requerente por qualquer meio que assegure a certeza da sua ciência.
14. Após, remeta-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**

**SEI n. 0005270-21.2018.8.23.8000**

**Assunto: Pagamento de Verbas Indenizatórias**

1. Trata-se de procedimento originado pela ex-servidora GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS solicitando prorrogação de licença médica que culminou em sua aposentadoria por invalidez (0503686) e posterior declaração de vacância no cargo (0504797).
2. Considerando a publicação de vacância (0524885), vieram os autos para deliberação acerca do pagamento das verbas indenizatórias devidas.
3. Verifica-se que a ex-servidora está em condições regulares com a Biblioteca (0519482), recebeu e não foi devolvido Token nº 02140702014619 (0514636) entretanto o valor do token foi descontado no cálculo de verbas indenizatórias (0759440), perdeu sua carteira de identidade funcional bem como seu crachá de identificação apresentando Boletim de Ocorrência (0568233), bem como foi aberta solicitação milldesk 42600 e 42601 para o cancelamento de todos os acessos da ex-servidora (0513464).
4. No tocante ao plano de saúde, a Subsecretaria de Saúde prestou as informações no evento 0510583.
5. O Setor de Cálculos, por conseguinte, disponibilizou demonstrativo de cálculo das verbas indenizatórias do ex-servidor, assim como os esclarecimentos quanto à origem dos eventos que o compõem (0759440).
6. Ante ao exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 2º, inc. XIV da Portaria da Presidência n. 167/2019, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, AUTORIZO o pagamento de valores decorrentes da exoneração

de GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS, conforme demonstrativo apresentado pelo Setor de Cálculos juntado no evento 0759440.

7. Publique-se.
8. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**  
**SEI n. 0000576-45.2016.6.23.8000**  
**Assunto: Verbas Indenizatórias**

(...)

11. Com fulcro nos art. 43 da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 2º, inc. XIV da Portaria da Presidência n. 1055/2017, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da vacância do cargo do servidor L. R. D. S., Técnico Judiciário, ocupado no período de 24/10/2003 a 07/05/2017, conforme demonstrativo apresentado pelo SCAL no evento 0756965.

12. Publique-se extrato desta Decisão com as cautelas de praxe.

13. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

14. Por fim, remetam-se os autos à Subsecretaria de Arrecadação para notificação do ex-servidor acerca do reembolso a ser efetuado, em face do disposto nos arts. 43 da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 e tendo em vista a verificação de valores a serem ressarcidos ao erário, conforme demonstrativo de cálculos, ressaltando que o mesmo encontra-se recolhido no Sistema Prisional conforme Certidão 0279544.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**  
**SEI n. 0019206-79.2019.8.23.8000**  
**Assunto: Devolução de valores ao erário**

(...)

10. Ante ao exposto, por entender que houve compatibilização entre o interesse do servidor e a necessidade do Tribunal em obter a reposição dos valores pagos indevidamente, DEFIRO o pedido de parcelamento de modo que a devolução da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ocorra em 7 (sete) parcelas mensais, após a devida atualização, conforme determina o art. 42, caput, da LCE n. 053/2001.

11. Publique-se extrato desta decisão com as cautelas de praxe.

12. Cientifique-se o servidor desta decisão via e-mail funcional.

13. Após, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Folha de Pagamento para cumprimento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0005722-60.2020.8.23.8000****Assunto: Solicitação de auxílio-natalidade e outros**

1. Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor EDSON DOS SANTOS SOUZA, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, por meio do qual solicita licença paternidade, pagamento de auxílio-natalidade, auxílio-creche e inclusão de dependente para fins de imposto de renda e no plano de Saúde, em virtude de nascimento de sua filha L. E. B. de S. (0757247).
2. Os pleitos referentes à licença paternidade, inclusão no imposto de renda e auxílio-creche foram atendidos, segundo informações do Setor de Licenças e Afastamentos e da Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, respectivamente (0759425 e 0758234).
3. O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, e é pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, consoante previsão do Art. 179, da Lei n. 053/2001:

Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento, por nascituro, a partir do segundo.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. (Grifei)

4. Em instrução, o Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código TJ/NM-1, em 13 de janeiro de 2003, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0758013).
5. Relatou, ainda, que o valor do salário-mínimo vigente em março/2020, mês de nascimento da filha do servidor, é de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).
6. Em atenção ao disposto no Art. 179, § 2º da Lei Complementar n. 053/2001, consta dos autos declaração da parturiente de não é servidora pública (0757985).
7. Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea “a” da Portaria PR n. 1055/2017, alterada pela Portaria PR n. 167/2019, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, §2º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.
8. Publique-se.
9. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.
10. Simultaneamente, à Subsecretaria de Saúde para inclusão da menor no plano de saúde desta Corte.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0006399-90.2020.8.23.8000****Assunto: Auxílio-natalidade e outros**

1. Trata-se de Procedimento originado pelo servidor ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA no evento 0765444, no qual requer a inclusão de dependente para fins de declaração de Imposto de Renda, a inclusão de dependente legal no plano de saúde, o pagamento do auxílio-natalidade e auxílio creche em razão do nascimento de seu filho em 11.04.2020, conforme certidão de nascimento acostada (0765449).
2. Vieram os autos para análise quanto ao pagamento do auxílio-natalidade.
3. O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, e é pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, consoante previsão do Art. 179, da Lei nº 053/2001:

Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento, por nascituro, a partir do segundo.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

4. Em instrução, a chefe do Setor de Cálculos informou que a requerente foi nomeada para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM-1, em 11 de janeiro de 2016, conforme consta em seus assentamentos funcionais. (0765550).
5. Na oportunidade, informou que o valor do salário-mínimo no mês de nascimento do filho do servidor é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), Considerando Decisão SG-GAB 0289733 e Parecer NUJAD 0306311 - SEI n. 0000048-11.2016.6.23.8000.
6. Quanto à disponibilidade orçamentária, consta manifestação do Setor de Execução Orçamentária, informando há disponibilidade para custear a despesa com pagamento de auxílio-natalidade e auxílio-creche mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com a LOA n. 1.371 e Decreto n. 28.342-E, de 15.01.2020, classificado nas naturezas de despesa 3.3.90.08.52 e 3.3.90.08.55, respectivamente (0765727).
7. Insta mencionar que, em que pese a parturiente seja casada, verifica-se que o cônjuge não requereu o pagamento do auxílio de qualquer órgão, conforme certidão acostada no evento 0766144. Dessarte, diante do precedente existente nesta Corte de Justiça no sentido de se evitar, tão somente, o pagamento em duplicidade, consoante parecer jurídico exarado no evento n. 0102732 dos autos n. 0008102-95.2016.8.23.8000, não vislumbro impedimento legal ao pagamento do citado auxílio.
8. Ante ao exposto, com fulcro no art. 6º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência n. 1055/2017, DEFIRO o pedido de auxílio-natalidade a servidora ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA, com base no disposto no art. 179, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
9. Publique-se.
10. Após, remetam-se os autos à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.
11. Simultaneamente, à Subsecretaria de Saúde e Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal para, estando o pedido regular e inexistindo impedimentos, proceder a inclusão do menor no plano de saúde desta Corte e como dependente para fins do auxílio-creche.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

### **ERRATA**

Na numeração das Portarias do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, do dia 16 de abril de 2020, publicada na página n. 8 do DJE n. 6666, que circulou no dia 17/4/2020,

**Onde se lê:** " N. 530, N. 531 e N. 532"

**Leia-se:** " N. 534, N. 535 e N. 536"

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



**TJRORAIMA**

**SECRETARIA GERAL****PROCESSO SEI Nº 0000340-93.2016.6.23.8000****ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem como peritos nos processos de jurisdição da Justiça Estadual, em que as partes sejam beneficiárias da gratuidade processual ou não, conforme Edital de Credenciamento n.º 01/2017.****Em pauta: Homologação de descredenciamento - WAGNER FERNANDES PIRES PEREIRA****DECISÃO 0766342**

1. Vieram os autos para homologação do pedido de descredenciamento, formulado por **WAGNER FERNANDES PIRES PEREIRA** do cargo de perito com especialidade em Grafotecnica junto à Comarca de Boa Vista.
2. Desta forma, considerando o requerimento apresentado, com fundamento no item 6 do Edital de Credenciamento n.º 01/2017, **homologo** o descredenciamento, nos termos do Despacho SUBCOM 0765845.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gestão Administrativa** para conhecimento e demais medidas pertinentes.

**Tainah Westin de C. Mota**  
*Secretária-Geral*

**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0022151-39.2019.8.23.8000****Assunto: Aplicação de Penalidade - Contrato nº 6/2020 - Link - CLARO S/A****DECISÃO 0766353**

1. Trata-se de procedimento administrativo que abriga o Contrato nº 06/2020 (0712502), firmado com a empresa **CLARO S.A.**, referente a prestação dos serviços de link de Internet com velocidade 300 Mbps, dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (DDoS), para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

(...)

19. Ante o exposto, considerando as justificativas apresentadas, bem como visando a aplicação da proporcionalidade ao presente caso, acolho o pedido subsidiário formulado, **conheço** do Recurso Administrativo, e, no mérito, **dou-lhe provimento parcial**, para aplicar à empresa **CLARO S.A.** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira, parágrafo terceiro, do Contrato n.º 06/2020.

20. Publique-se.
21. Notifique-se a empresa quanto à presente decisão.
22. À **SGA** para demais providências.

**Tainah Westin de C. Mota**  
*Secretária-Geral*

**SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS****PORTARIA N. 193 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0000380-68.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 192/2020, publicada no DJE 6666, de 17/4/2020, p.17.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente do dia 17/04/2020

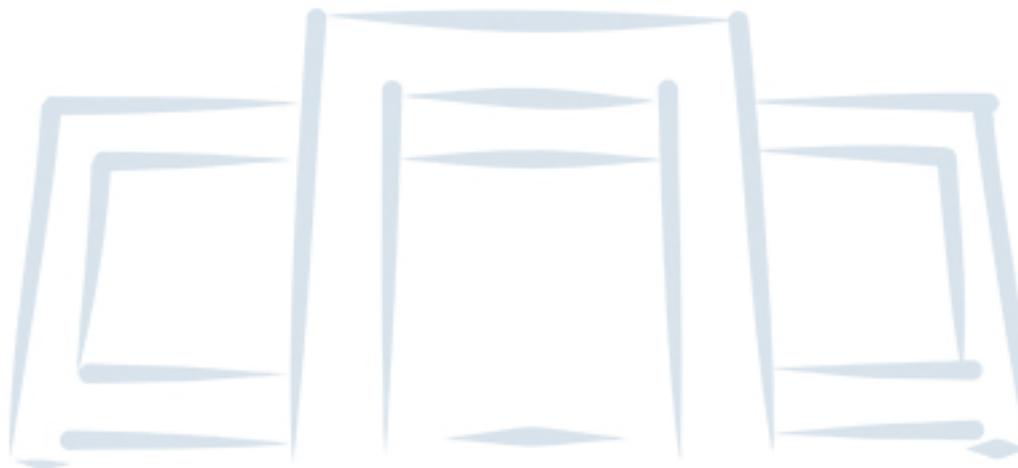
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº. DO CONTRATO:</b>	1/2018 – SEI 0007216-62.2017.8.23.8000
<b>ADITAMENTO:</b>	Quinto Termo Aditivo.
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviços de seguro total para veículos da frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR.
<b>CONTRATADA:</b>	Porto Seguro - Cia de Seguros Gerais – CNPJ: 61.198.164/0001-60
<b>OBJETO DA ALTERAÇÃO:</b>	ACRÉSCIMO de 2,55% ao valor do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviço de seguro total para veículos da frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fundamento em sua Cláusula Décima — Das Alterações.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 65, I, alínea "b", c/c o § 1º, da Lei 8.666/93.
<b>PELA CONTRATANTE:</b>	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
<b>PELA CONTRATADA:</b>	Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza - Representantes legais.
<b>DATA:</b>	14 de abril de 2020.

<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
<b>PROCESSO:</b>	SEI 0005516-46.2020.8.23.8000 – Contrato nº010/2020
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em ministrar cursos à distância para suprir gaps de competência nas áreas jurídicas, administrativa e desenvolvimento de competências e, conseqüentemente, a melhoria na prestação dos serviços jurisdicionais, atendendo ao princípio constitucional da eficiência.
<b>CONTRATADA:</b>	<b>INSTITUTO EDUCERE LTDA</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	art. 25, <i>caput</i> , da Lei Federal de Licitações nº 8666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>	
<b>Nº. DO CONTRATO:</b>	16/2020 – SEI nº 0005516-46.2020.8.23.8000.
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços de 30 (trinta) cursos, na modalidade de ensino a distância (EAD), aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

<b>CONTRATADA:</b>	Instituto Educere LTDA – CNPJ: 04.403.920/0001-01.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93.
<b>COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:</b>	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2430 – Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados, pela Rubrica item nº 3.3.90.39. – Treinamento e Capacitação de Pessoal.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
<b>VIGÊNCIA:</b>	O prazo de vigência deste contrato é de 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura.
<b>REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:</b>	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
<b>REPRESENTANTE DA CONTRATADA:</b>	Marcelo Whately Paiva – Representante Legal.
<b>DATA:</b>	16 de abril de 2020.





# OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**99156 - 4464**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

**DESEMBARGADOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
GABINETE**

Expediente de 17/04/2020

**NOTA DE PESAR**

O DESEMBARGADOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO lamenta profundamente o falecimento do Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, ocorrido na madrugada desta sexta-feira, dia 17.04.2020, em Boa Vista/RR.

Houve uma perda irreparável à Justiça de Roraima. Um dia de tristeza e reflexão. Quase 20 anos no cargo de Juiz no Poder Judiciário de Roraima, o magistrado era mestre em Economia e doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, também trabalhava como professor adjunto do Departamento de Direito Público da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

Nesse momento de dor e saudade, desembargador e servidores do gabinete manifestam pêsames aos familiares e amigos, desejando-lhes conforto e o consolo do Criador.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2020.

Desembargador LEONARDO CUPELLO

### **Comarca de Boa Vista**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 17/04/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MM. Sr.<sup>a</sup> **Liliane Cardoso**, Juíza respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

**CITAÇÃO** dos **possíveis herdeiros de Antônio Bezerra de Araújo**, brasileiro, nascido em 12/06/1940, filho de Marcelino Bezerra de Araújo e Maria Domingos de Araújo, portador do R.G 253.049 SSP/RR e do CPF nº 275.430.561-00, falecido em 26/12/2018.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0808.823-83.2020.823.0010 - Ação de Reconhecimento de União Estável “post mortem”, em que são partes M.V.V.S., (requerente) e possíveis herdeiros de Antônio Bezerra de Araújo (requeridos)**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III DO CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, por ordem da MM. Juíza, assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MM. Juíza **Liliane Cardoso**, respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

**CITAÇÃO de Ivete Rodrigues Teixeira**, brasileira, casada, nascida em 01/12/1967 em Santarém/PA, filha de Maria Leal Rodrigues e Manasses Batista Rodrigues, portadora do CPF 331.130.922-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0802.674-71.2020.823.0010 - Ação de Divórcio litigioso, em que são partes J.A.M.T., contra Ivete Rodrigues Teixeira, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III DO CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, por ordem da MM. Juíza, assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MM. Juíza **Liliane Cardoso**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

**CITAÇÃO** de **Oneida Dinoris Aguilera Bront**, venezuelana, união, estável, do lar, nascida em 22/09/1966, filha de Aura Francisca Bront, portadora de Cédula de Identidade Estrangeira nº V 6.225.112-MM642 e inscrita no CPF nº 702.149.902-73, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0820.746-43.2019.823.0010 - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União**, em que são partes F.S.F (requerente) e de **Oneida Dinoris Aguilera Bront (requerida)**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III DO CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, por ordem da MM. Juíza, assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria.

**Autos n.º 0832571-81.2019.8823.0010 - 3º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Rafaella Holanda Silveira**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de interdição n.º **0832571-81.2019.823.0010**, tendo como requerente Carmen Josefina Leiva Ramos e Interditado **Raizon Samuel Subero Leiva**, tendo a MM. Juíza, decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA: “Carmen Josefina Leiva Ramos vem postulando a interdição de Raizon Samuel Subero Leiva.** Em audiência, o requerente declarou que o interditando possui problemas mentais e não possui bens. Nomeou-se Curadora Especial ao interditando, a qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. Na presente audiência, não foi possível o interrogatório, haja vista que o interditando não fala, sendo apenas gravado pelo sistema e realizada inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição, com a dispensa de perícia médica, diante do laudo médico (mov. 1.1, pág. 8) e o evidente estado de saúde comprometido do requerido. É o breve relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é “obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna” (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. A legitimidade da requerente está demonstrada nos autos, estando comprovado que o requerente é mãe do requerido. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pela requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone a requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquela. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de **Raizon Samuel Subero Leiva, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o**

**exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Raizon Samuel Subero Leiva, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. Carmen Josefina Leiva Ramos, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença, com urgência, ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça e sem honorários. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Boa Vista/RR, 17/12/2019. Rafaella Holanda Silveira, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.**

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria.

**1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 17/04/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, auxiliando na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0718548-35.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
**Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,**  
**Executado(s): FRANCISCO GERALDO DO VALE VIANA e outro.**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** do(a) Executado(s) **FRANCISCO GERALDO DO VALE** (CPF: 240.479.102-87), para que tomar conhecimento da penhora realizada nos presentes autos (penhora via BACENJUD de R\$ 150,00 de sua conta no Banco do Brasil), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/04/2020. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 17/04/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0833486-67.2018.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**

**Réu(s): LEORACILENE PEREIRA DE BRITO**

Como se encontra a parte **LEORACILENE PEREIRA DE BRITO (CPF: XXX.974.243-20)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/04/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0810510-03.2017.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): JOSIMAR DE JESUS OLIVEIRA**

**Réu(s): JOSI MARI VICENTINO LEITE**

Como se encontra a parte **JOSI MARI VICENTINO LEITE (CPF: XXX.499.102-00)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/04/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0810233-16.2019.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): MATEUS ANDRE LIMA RODRIGUES e outro**

**Réu(s): JOSÉ RAFAEL PORFIRIO DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos que tramitam neste Juízo os autos de Usucapião Nº 0810233-16.2019.8.23.0010, e para que tomem conhecimentos terceiros interessados, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que apresente manifestação.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/04/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0823009-48.2019.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): LEYLAINÉ FERREIRA DE SA e outro**

**Réu(s): CARANÃ-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Faz saber a todos que tramitam neste Juízo os autos de Usucapião Nº 0823009-48.2019.8.23.0010, e para que tomem conhecimentos terceiros interessados, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que apresente manifestação.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/04/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0831618-25.2016.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial**

**Autor(s): RUBENITA DE OLIVEIRA MOURA SILVA –ME representado(a) por ELIANE DE CASTRO LIMA**

**Réu(s): ELIZANGELA KATAR SILVA DE LIMA**

Como se encontra a parte **ELIZANGELA KATAR SILVA DE LIMA, CPF XXX.881.352-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL (evento 01.1), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica INTIMADA a parte executada para que, querendo, apresente embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/04/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800591-19.2019.8.23.0010 – Monitória**

**Autor(s): BANCO DO BRASIL S/A**

**Réu(s): MICHELE RODRIGUES MORAIS**

Como se encontra a parte **MICHELE RODRIGUES MORAIS, CPF XXX.537.342-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL (evento 01.1), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica INTIMADA a parte executada para que, querendo, apresente embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/04/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0832159-87.2018.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): Roraima Energia S/A**

**Réu(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BATISTA**

Como se encontra a parte **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BATISTA (CPF: XXX.914.364-91)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/04/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0832600-34.2019.8.23.0010 – Usucapião**  
**Autor(s): MAYARA BARROS FONTELES**  
**Réu(s): ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos que tramitam neste Juízo os autos de Usucapião Nº 0832600-34.2019.8.23.0010, e para que tomem conhecimentos terceiros interessados, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que apresente manifestação.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/04/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0820129-59.2014.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): Banco da Amazônia S.A.**

**Executado(s): FRANCISCO RICARDO ALVES BARROSO**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: FRANCISCO RICARDO ALVES BARROSO (CPF/CNPJ: XXX.349.352-34)**

**FINALIDADE:** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 141, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/3/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0808961-55.2017.8.23.0010 – Despejo**

**Exequente(s): JORGE MONTANHA**

**Executado(s): DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO e Mix Construções Eireli EPP**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO (CPF/CNPJ: XXX.528.503-15)**

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo:

“Do exposto, nos termos do art. 487, I, do NCPC, o JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido inicial para condenar o polo passivo: a) no pagamento dos alugueres vencidos e não honrados, bem como da faturas de água, o que equivale a R\$ 12.733,33 (doze mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), tudo acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir da propositura da ação; b) rescindir o contrato de aluguel acostado na inicial. Tendo o polo ativo decaído em parte mínima, condeno o polo passivo ao pagamento de custas honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC/15.”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/3/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0808961-55.2017.8.23.0010 – despejo**

**Exequente(s): JORGE MONTANHA**

**Executado(s): DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO e Mix Construções Eireli EPP**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: MIX Construções Eireli EPP (CPF/CNPJ: XX.XXX.933/0001-96 )**

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo:

“Do exposto, nos termos do art. 487, I, do NCPC, o JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido inicial para condenar o polo passivo: a) no pagamento dos alugueres vencidos e não honrados, bem como da faturas de água, o que equivale a R\$ 12.733,33 (doze mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), tudo acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir da propositura da ação; b) rescindir o contrato de aluguel acostado na inicial. Tendo o polo ativo decaído em parte mínima, condeno o polo passivo ao pagamento de custas honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC/15.”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/3/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0804996-69.2017.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**  
**Exequente(s): CATIA CRISTINE MAGALHAES HABERT**  
**Executado(s): STAR LEX ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: STAR LEX ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XXX.329/0001-74)**

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo:

“Diante do exposto, julgo o pedido inicial, com fulcro no art. PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para: a) declarar inexistente a dívida de R\$ 95,74 (noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) que consta protestada em nome do autor; b) condenar a requerida no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor, a título de compensação por dano moral, com juros moratórios fluindo desde a citação e correção monetária desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ). Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Boa Vista-RR, para ciência desta sentença e para que proceda com a baixa do protesto. Condeno, ainda, o polo passivo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do NCPD.”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/3/2020. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 17ABR2020

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 346 - PGJ, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Resolução CPJ n.º 01, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a aprovação, execução, coordenação, gestão e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como do Ato Normativo n.º 02, de 19 de maio de 2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Alterar a composição do **Núcleo de Apoio Executivo ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do MP/RR – NAEX**, instituído pela Portaria n.º 427-PGJ, de 265ABR2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6432, de 29ABR2019, nos seguintes termos:

- I - ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS;
- II - LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS;
- III - VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA;
- IV - SERGUEI AILY FRANCO DE CAMARGO;
- V - MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA;
- VI - ÁLVARO GIBIM GALVÃO.

**Art. 2º** O Núcleo será coordenado pela servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** e secretariado pela servidora **MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 17/04/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0210260** e o código CRC **8353C25E**.

**PORTARIA Nº 347 - PGJ, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **MAIO/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016:

<b>DIAS</b>	<b>PROCURADOR(A)</b>
<b>04 a 11</b>	<b>DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA</b>

11 a 18	DR <sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
18 a 25	DR <sup>a</sup> ROSELIS DE SOUSA
25MAI a 01JUN	DR <sup>a</sup> STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 17/04/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0210250** e o código CRC **5973CD82**.

#### PORTARIA Nº 348 - PGJ, DE 17 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **MAIO/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016:

DIAS	PROMOTOR(A)
04 a 11	DR HEVANDRO CERUTTI
11 a 18	DR <sup>a</sup> ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
18 a 25	DR ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
25MAI a 01JUN	DR ANEDILSON NUNES MOREIRA
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 17/04/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0210251** e o código CRC **660D6BAC**.

#### PORTARIA Nº 349 - PGJ, DE 17 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **MAIO/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
08 a 11	DR VALCIO LUIZ FERRI	(95) 99154-7492
15 a 18	DRA RENATA BORICI NARDI	(95) 99144-5809
22 a 25	DR VALCIO LUIZ FERRI	(95) 99154-7492
29MAI a 01JUN	DR PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE	(95) 99133-9102

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 17/04/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0210253** e o código CRC **ACB16CA3**.

**PORTARIA Nº 350 - PGJ, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **MAIO/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
08 a 11	DR VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS	(95) 99118-4741
15 a 18	DR VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS	(95) 99118-4741
22 a 25	DR VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS	(95) 99118-4741
29MAI a 01JUN	DR VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS	(95) 99118-4741

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 17/04/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0210255** e o código CRC **D877B223**.

**PORTARIA Nº 351 - PGJ, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Central** (Caracarái e Mucajaí), para o mês de **MAIO/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
08 a 11	DR ULISSES MORONI JÚNIOR	(95) 98112-6162
15 a 18	DR JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660
22 a 25	DR ULISSES MORONI JÚNIOR	(95) 98112-6162
29MAI a 01JUN	DR JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 17/04/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0210256** e o código CRC **B9017A88**.

**PORTARIA Nº 352 - PGJ, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima-TJRR, publicada no DJE nº 5648, de 18DEZ2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016, publicada no DJE nº 5869, de 01DEZ2016;

**CONSIDERANDO os arts. 1º e 7º da Resolução PGJ nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE nº 6281, de 03SET2018;**

**R E S O L V E:**

Art. 1º Tornar pública a escala dos **Promotores de Justiça da capital**, para as Audiências de Custódia, referente ao período de **04 a 29MAI2020**, conforme a seguinte tabela:

DIAS	PROMOTORES DESIGNADOS
04/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
05/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
06/05/2020	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
07/05/2020	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
08/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
11/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
12/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
13/05/2020	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
14/05/2020	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
15/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
18/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
19/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
20/05/2020	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
21/05/2020	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
22/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
25/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
26/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
27/05/2020	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
28/05/2020	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
29/05/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS

Art. 2º O membro do Ministério Público deverá manter contato com o órgão do Poder Judiciário responsável pela realização de custódia, informando seu telefone institucional ou de uso para fins de confirmação de audiência, em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 17/04/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0210277** e o código CRC **6934487D**.

## PORTARIA Nº 353 - PGJ, DE 17 DE ABRIL DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Prorrogar**, até ulterior deliberação, os efeitos do **Ato Normativo nº 001-PGJ**, de 16MAR2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6646, de 17MAR20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 17/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0210295** e o código CRC **901752A7**.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por sua representante legal em exercício na Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993<sup>1</sup>, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993<sup>2</sup>, e artigos 34, parágrafo único, alínea 'd' da Lei Complementar Estadual nº 003/1994<sup>3</sup>, e,

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127<sup>4</sup> e 129<sup>5</sup>, da Constituição da Federal;

**CONSIDERANDO** que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, exceto nos casos ressalvados por lei, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que “a administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

1 Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

2 Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

3 Art. 34 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas Leis, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

d) promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

4 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

5 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei 8.666/1993 determina que *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

**CONSIDERANDO** que o edital é o instrumento convocatório do certamente licitatório, meio através do qual os possíveis concorrentes tomam conhecimento dos termos da disputa, e que sua ampla divulgação e disponibilização visa atender aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa em face da necessidade de aquisição de bens e serviços pela administração pública;

**CONSIDERANDO** que o amplo acesso ao edital de abertura do procedimento licitatório deve ser facultado à todos aqueles interessados a participarem da disputa, não sendo cabível à administração pública impor condições que visem a frustrar o caráter competitivo do certame, sendo este o entendimento pacífico da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** que o §1º do art. 3º da Lei 8.66/1993 determina que *“é vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Normandia possui sitio próprio, qual seja, <https://www.normandia.rr.gov.br/>, onde são publicados os avisos pertinentes, e ainda, onde se situa o acesso ao Portal da Transparência, no qual devem ser divulgadas todas as informações pertinentes aos procedimentos licitatórios, em razão dos princípios da legalidade e da publicidade;

**CONSIDERANDO** que a disponibilização dos editais de licitação através do site da Prefeitura dá ampla divulgação aos certames realizados, atendendo ainda ao princípio da eficiência e da economia, não acarretando ônus demasiado ao Município;

**CONSIDERANDO** que o acesso ao edital de abertura de licitação apenas por meio físico restringe o caráter competitivo da licitação, e que tal atitude pode caracterizar além de ato de improbidade administrativa, se demonstrado o dolo, o delito do art. 90 da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº 021/2020 noticia situação da realização do Pregão Presencial nº 045/2019, cujo objeto é aquisição de material de expediente, no qual a disponibilização do edital convocatório se deu apenas mediante retirada pessoal na sede da Prefeitura Municipal, impossibilitando que eventuais concorrentes acessassem o referido documento convocatório por outros meios de comunicação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Resolve **RECOMENDAR**, ao Excelentíssimo **Prefeito do Município de Normandia, Vicente Adolfo Brasil**, e a Senhor **Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Brunno Henrique da Conceição Teixeira**, que, a partir da data do recebimento desta recomendação, no decorrer de todos os procedimentos de contratação realizados pelo Município de Bonfim, disponibilizem em tempo hábil e de maneira integral **TODOS OS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO por meio do sítio na internet próprio da Prefeitura**, e/ou, no caso de inviabilidade técnica, por meio de envio de e-mail àqueles interessados, possibilitando o mais amplo acesso ao certame em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e do caráter competitivo exigidos constitucionalmente.

Desde logo, requer seja comunicada à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, acerca do cumprimento desta recomendação.

Ainda, DETERMINO à Secretaria:

- a) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial;
  - b) a notificação pessoal do Prefeito Municipal de Bonfim e do Presidente da CPL, entregando-lhe, mediante recibo, cópia desta Recomendação.
  - c) Proceda-se às devidas comunicações à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Coordenação do Centro de Apoio Operacional.
- Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Bonfim – RR, 16 de abril de 2020.

**Renata Borici Nardi**  
Promotora de Justiça Substituta

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2020

O **Ministério Público do Estado de Roraima**, por sua representante legal em exercício na Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993<sup>6</sup>, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993<sup>7</sup>, e artigos 34, parágrafo único, alínea 'd' da Lei Complementar Estadual nº 003/1994<sup>8</sup>, e,

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127<sup>9</sup> e 129<sup>10</sup>, da Constituição da Federal;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade dos hospitais e outros tipos de estabelecimentos de saúde a triagem dos tipos de resíduos que são gerados, onde a seleção deve seguir as normas técnicas e o material deve ser acondicionado e armazenado de maneira adequada, em um local específico para estocar e dispor o lixo hospitalar para a coleta

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da coleta e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) encontra-se prevista na resolução CONAMA n. 358 que "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** que a resolução exige a realização, por cada estabelecimento ou serviço de saúde humana ou animal, de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, conforme previsão conjunta das normas insertas nos artigos 4º e 5º<sup>11</sup>.

6 Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

7 Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

8 Art. 34 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas Leis, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

d) promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

9 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

10 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

11 Art. 4º Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1º desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.

**CONSIDERANDO**, em decorrência da obrigação jurídica de realizar a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde pública, o Município tem o dever legal de realizar o licenciamento ambiental e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS dos seus postos de saúde e hospitais ou qualquer outro espécie de serviço de saúde pública municipal, previsto no artigo 1º da resolução CONAMA nº 358;

**CONSIDERANDO** o risco para o meio ambiente e para a saúde pública, a coleta, tratamento e disposição de resíduos de saúde, constitui atividade potencialmente poluidora que pressupõe a realização de estudo de impacto ambiental, conforme determinação do art. 225, IV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o descarte ilegal de lixo hospitalar causa poluição ambiental com a ocorrência de dano ao ambiente e dano potencial à saúde pública, e que esta atividade danosa ao meio tem como consequência a obrigação de reparação do dano, independentemente da existência de culpa, conforme previsto no art. 225, §3º da Constituição Federal, independentemente da responsabilização administrativa e criminal;

**CONSIDERANDO que a ação do agente político ou servidor público responsável pela disposição irregular de resíduos do sistema de saúde ou mesmo a omissão em regularizar a situação pode constituir crime ambiental ou ato de improbidade administrativa;**

**CONSIDERANDO**, ademais, não se pode deixar de olvidar que a Constituição Federal de 1998 ao criar um Estado de Direito Ambiental e assegurar o direito ao meio ecologicamente equilibrado como direito fundamental de terceira geração e configurar como dever do poder público defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, impõe a todo servidor público municipal, seja ele agente político ou servidor público o dever de conduzir a sua atuação respeitando a determinação constitucional. De tal modo a omissão em respeitar o comando constitucional que condiciona a atuação de todo poder público na atuação em prol de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como os comandos legais que disciplinam a proteção legal do meio ambiente, em especial a correta destinação dos resíduos do sistema de saúde contraria, por obvio, os princípios da legalidade, por expressa atuação omissiva ao comando da lei, e da moralidade, assegurados como princípios inerentes a toda atuação da administração pública no art. 37, caput da CF. E o agir sem atender ao comando dos princípios constitucionais representa ato de improbidade administrativa nos precisos termos do art. 11, caput e incisos I e II da lei 8429/92<sup>12</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº 068/2019 noticiou o descarte irregular de lixo hospitalar ocorrido em setembro de 2019, onde verificou-se que não existe contrato regular ou parceria com o Governo do Estado para descarte de resíduos hospitalares pelo município de Bonfim;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Resolve **RECOMENDAR**, ao Excelentíssimo **Prefeito do Município de Bonfim, Jonner Chagas**, e à Senhora **Secretária Municipal de Saúde, Lisete Spies**, que:

§1º Cabe aos órgãos ambientais competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixação de critérios para determinar quais serviços serão objetos de licenciamento ambiental, do qual deverá constar o PGRSS.

§2º O órgão ambiental competente, no âmbito do licenciamento, poderá, sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRSS.

§3º O órgão ambiental, no âmbito do licenciamento, fixará prazos para regularização dos serviços em funcionamento, devendo ser apresentado o PGRSS devidamente implantado.

Art. 5º O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

12 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

01 – Realizem, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS**, o cadastramento e a indicação de todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde do Município ou privadas geradoras de resíduos de saúde, encaminhando ao MP lista com indicação de nome da unidade e de seu diretor/gerente, RG, CPF, endereço do estabelecimento e telefone de contato;

02 – Mantenham a adequada disposição final dos resíduos sólidos de saúde provenientes dos estabelecimentos de saúde municipais, em especial dos postos de saúde, nos termos das resoluções do CONAMA e ANVISA, evitando deste modo a prática de poluição ambiental com dano ao meio ambiente e à saúde pública, juntando no **PRAZO DE 30 DIAS** cópia do contrato eventualmente firmado para tal fim e cópia da licença ambiental da empresa que realiza a destinação final;

Desde logo, requer seja comunicada à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, acerca do cumprimento desta recomendação.

Ainda, DETERMINO à Secretaria:

- a) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial;
- b) a notificação pessoal do Prefeito Municipal de Bonfim e do Presidente da CPL, entregando-lhe, mediante recibo, cópia desta Recomendação.
- c) Proceda-se às devidas comunicações à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Coordenação do Centro de Apoio Operacional.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Bonfim – RR, 16 de abril de 2020.

**Renata Borici Nardi**  
Promotora de Justiça Substituta

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 17/04/2020

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****PORTARIA Nº 511/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1111 de 19 de dezembro de 2019 (DJE nº 6592 de 20/12/2019, pg. 10), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 20 a 21 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

Em 17 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/04/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209335 e o código CRC FD22F869.

**PORTARIA Nº 512/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 10512, evento [0209296](#), Teor do Processo SEI nº [000828/2020](#);

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, atuar como Curadora Especial em favor de **S. T. K. K. e P. J. K.**, nos autos do processo nº 0800241-46.2017.8.23.0060, da Comarca de São Luís do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

Em 17 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/04/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209340 e o código CRC 75124EDA.

**DIRETORIA GERAL**

**COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, comunica que foi instituído seu Diário Eletrônico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicação de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicações em geral. O Diário Eletrônico da Defensoria Pública de Roraima (DEDPE/RR) estará disponível no site de Internet no endereço: <http://diario.rr.def.br>, a partir do dia 08/03/2020.

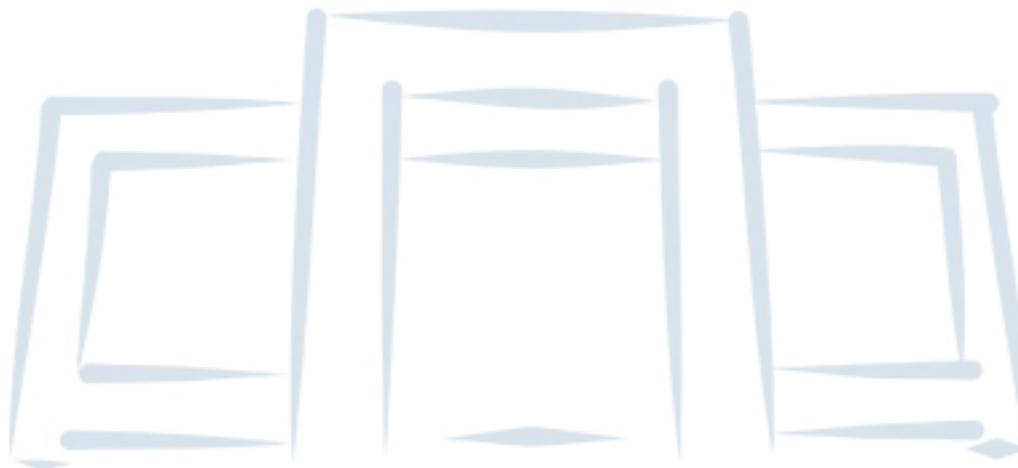
Em 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0199482 e o código CRC F1E7B28F.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 17/04/2020

**Termo: 01461****Livro D - 0005****Folha: 261****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**LEONEI NOBRE FREITAS**, de nacionalidade Brasileiro, Carreiro, solteiro, portador do RG nº 1531756-0, SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 682.461.702-44, nascido aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e oitenta (1980), natural de Santarém/PA, domiciliado e residente na Av. Amazonas, Quadra 85, Lote 140, S/N, Distrito Equador, Rorainópolis-RR, filho de Antonio Bezerra Freitas e Luciene Nobre Freitas.

**KARINA RODRIGUES MOREIRA**, de nacionalidade Brasileira, professora, solteira, portadora do RG nº 236310 e inscrita no CPF sob nº 758.798.402-04, nascida aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e oitenta e dois (1982), natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Av. Amazonas, Quadra 85, Lote 40, S/N, Distrito Do Equador, Rorainópolis-RR, filha de Francisco Carlos Moreira e Maria Rodrigues Galvão.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 17 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Inês Maria Viana Maraschin  
Tabeliã/Registradora

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.  
Rorainópolis, 17 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Inês Maria Viana Maraschin  
Tabeliã/Registradora